



## **REGULAMENTO Nº. 2/2019**

### **REGULAMENTO DOS CONCURSOS ESPECIAIS DA ESTeSL**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

1. O presente regulamento rege os concursos especiais para acesso e ingresso no ensino superior, designados de concursos especiais, na ESTeSL.
2. Este regulamento tem por base o Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho e o Despacho n.º 12/2015-IPL de 7 de abril.

##### **Artigo 2.º**

###### **Modalidades de Concursos Especiais**

1. Os concursos especiais destinam-se a candidatos com situações habilitacionais específicas.
2. São organizados concursos especiais na ESTeSL para:
  - a) Estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
  - b) Titulares de outros cursos superiores.

#### **CAPÍTULO II MAIORES DE 23 ANOS**

##### **Artigo 3.º**

###### **Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º, os candidatos aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

##### **Artigo 4.º**

###### **Ciclos de estudos a que se pode candidatar**

Os estudantes abrangidos pelo disposto no artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de licenciatura.

##### **Artigo 5.º**

###### **Condições para requerer a candidatura**

A candidatura ao concurso especial definido na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º está condicionada à aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos.

##### **Artigo 6.º**

###### **Competência**

1. Compete ao Conselho Técnico-Científico da ESTeSL fixar os critérios, bem como a ponderação de cada um deles, para o apuramento da classificação final dos candidatos, tendo em vista a ordenação final dos mesmos, conforme previsto no artigo 11.º.
2. Cada critério será classificado na escala numérica inteira de 0 a 20.



3. A classificação final, para efeitos de seriação, será obtida através da média dos critérios definidos, e expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, arredondada a duas casas decimais (centésimas).

#### **Artigo 7.º**

##### **Candidatura**

1. A candidatura ao concurso especial para estudantes aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos será realizada através de uma plataforma online, devendo ser submetidos os seguintes documentos:
  - a) Certificado de aprovação nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, caso não tenha realizado provas na ESTeSL;
  - b) Comprovativo de pagamento.
2. As candidaturas poderão ser excluídas se apresentadas fora dos prazos previstos e se não forem instruídas com os documentos referidos no n.º anterior.
3. São devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPL.

#### **Artigo 8.º**

##### **Júri**

1. O júri para os Concursos Especiais para a Frequência do Ensino Superior é aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico.
2. O júri será composto por três a cinco docentes, sendo Presidido por um deles.
3. A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste, sendo as reuniões formalizadas em atas.
4. São da competência do júri a classificação e respetiva seriação dos candidatos.

#### **Artigo 9.º**

##### **Seriação**

1. O processo de seriação dos candidatos é feito tendo em conta a classificação final obtida nas provas de avaliação. Será utilizado para efeitos de desempate, o critério de melhor classificação obtida na entrevista.
2. Os resultados das candidaturas serão afixados nas instalações da ESTeSL, em local visível e próprio para o efeito, e divulgados no sítio da Internet.
3. A decisão sobre a candidatura será expressa através dos seguintes resultados finais:
  - Colocado;
  - Não colocado;
  - Indeferido/Excluído.
4. A menção da situação de indeferido/excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

### **CAPÍTULO III**

#### **TITULARES DE OUTROS CURSOS SUPERIORES**

#### **Artigo 10.º**

##### **Âmbito**

São abrangidos pelo concurso especial previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 2.º, os titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor.



#### **Artigo 11.º**

##### **Ciclos de estudos a que se podem candidatar**

Os estudantes abrangidos pelo disposto no artigo anterior podem candidatar-se a qualquer ciclo de estudos de licenciatura.

#### **Artigo 12.º**

##### **Condições para requerer a candidatura**

A candidatura ao concurso especial definido no artigo 12º está condicionada à comprovação da titularidade do grau académico possuído.

#### **Artigo 13.º**

##### **Competência**

1. Compete ao Presidente da ESTeSL fixar os critérios, bem como a ponderação de cada um deles, para o apuramento da classificação final dos candidatos, tendo em vista a ordenação final dos mesmos, conforme previsto no artigo 20.º.
2. Cada critério será classificado na escala numérica inteira de 0 a 20 valores.
3. A classificação final, para efeitos de seriação, será obtida através da média dos critérios definidos, e expressa na escala numérica de 0 a 20 valores, arredondada a duas casas decimais (centésimas).

#### **Artigo 14.º**

##### **Periodicidade**

As candidaturas realizam-se anualmente.

#### **Artigo 15.º**

##### **Candidatura**

1. A candidatura ao concurso especial para titulares de outros cursos superiores será realizada através de uma plataforma online, disponível no sítio de internet da ESTeSL, devendo ser submetidos os seguintes documentos:
  - a) Certificado curricular do curso com disciplinas aprovadas e respetiva classificação, classificação final e data de conclusão de apenas um curso conferente de grau;
  - b) Comprovativo de pagamento.
2. As candidaturas serão excluídas se apresentadas fora dos prazos previstos, se não forem instruídas com os documentos referidos no n.º anterior ou se forem prestadas falsas declarações.
3. São devidos os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos do IPL.

#### **Artigo 16.º**

##### **Prazos**

1. O prazo de inscrição e a calendarização de todas as ações relacionadas com a candidatura, é fixado pelo Presidente da ESTeSL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico.
2. A calendarização definida no número anterior, bem como o número de vagas fixadas, são divulgados anualmente através de edital, afixado nas instalações da ESTeSL, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado no sítio da Internet.

#### **Artigo 17.º**

##### **Júri**

1. O júri para os Concursos Especiais para a Frequência do Ensino Superior é aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico.
2. O Júri será composto por três a cinco docentes, sendo Presidido por um deles.



3. A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste, sendo as reuniões formalizadas em atas.
4. São da competência do júri a classificação e respetiva seriação dos candidatos.

#### **Artigo 18.º**

##### **Seriação**

1. O processo de seriação dos candidatos é efetuado com a ordenação dos candidatos e resulta da melhor classificação (CF) expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores arredondada a duas casas decimais (centésimas), obtida pela aplicação dos critérios A, B e C e da fórmula:

$$CF = (A+B+C)/3$$

##### **A – Classificação final obtida na formação superior com a qual se candidata:**

1. Apenas um certificado de formação superior será considerado;
2. Se o certificado de formação superior apresentar uma escala de classificação qualitativa será aplicada a seguinte correspondência:
  - Excelente – 19 valores
  - Muito bom – 17 valores
  - Bom com distinção – 15 valores
  - Bom – 14 valores
  - Suficiente – 12 valores

##### **B – Aferição da afinidade do curso de que o estudante é titular:**

- 20 valores – cursos da Instituição
- 18 valores – cursos das áreas das Ciências da Saúde
- 16 valores – cursos das áreas das Ciências da Vida
- 12 valores – cursos de outras Áreas Científicas

##### **C – Avaliação do grau académico:**

- 20 valores – doutoramento
  - 16 valores – mestrado
  - 14 valores – licenciatura
  - 12 valores – bacharelato
2. Os resultados das candidaturas serão afixados nas instalações da ESTeSL, em local visível e próprio para o efeito, e divulgados no sítio da Internet.
  3. A decisão sobre a candidatura será expressa através dos seguintes resultados finais:
    - Colocado;
    - Não colocado;
    - Indeferido/Excluído.
  4. A menção da situação de indeferido/excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação.

## **CAPÍTULO IV NORMAS COMUNS**

#### **Artigo 19.º**

##### **Vagas**

1. As vagas para cada par estabelecimento/curso, para cada um dos concursos especiais são fixadas anualmente pelo Conselho Técnico-Científico e são válidas apenas para o ano letivo a que se referem.



2. As vagas serão divulgadas através de edital, afixado nas instalações da ESTeSL, em local visível e próprio para o efeito, e divulgado no sítio da internet da ESTeSL.
3. As vagas fixadas serão comunicadas à Direção-Geral de Ensino Superior nos termos e prazos por esta fixados.

#### **Artigo 20.º**

##### **Reclamação**

1. Da decisão prevista no artigo 20.º poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, à Divisão de Gestão Académica da ESTeSL, por correio eletrónico ([licenciaturas@estesl.ipl.pt](mailto:licenciaturas@estesl.ipl.pt)), no prazo divulgado.
2. As decisões sobre as reclamações serão da competência do júri e serão proferidas no prazo legalmente previsto, por escrito, aos reclamantes.

#### **Artigo 21.º**

##### **Matrícula e Inscrições**

1. Os estudantes colocados devem proceder à matrícula e inscrição na ESTeSL, no prazo fixado.
2. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a ESTeSL convocará, por via eletrónica, para a realização desta, o candidato seguinte da lista ordenada resultante dos critérios de seriação aplicáveis, até à efetiva ocupação do lugar ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

#### **Artigo 22.º**

##### **Omissões e dúvidas de interpretação**

Quaisquer omissões e dúvidas de interpretação do presente regulamento serão analisadas e decididas pela presidente da ESTeSL, mediante parecer do Júri aprovado em reunião de Conselho Técnico-Científico.

#### **Artigo 23.º**

##### **Disposição revogatória**

É revogado o Regulamento n.º 2/2018, de 12 de junho.

#### **Artigo 24.º**

##### **Aplicação**

O disposto no presente regulamento aplica-se às candidaturas a partir do ano letivo 2018-2019, inclusive.